

BOLETIM INTERNO Nº 022/2022

Publicado em 30 de maio de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete



DECRETO Nº 012/2022

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Sirinhaém, afetadas pelas fortes chuvas que ocasionaram inundações, enxurradas, Alagamentos e deslizamentos.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sirinhaém.

CONSIDERANDO a época de chuvas mais fortes que se abatem, historicamente, sobre o Município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se abateram sobre o município, nos últimos dias, acarretaram danos materiais, resultando em prejuízos a diversas famílias, que se viram desabrigadas, desalojadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO a importância de adotar medidas preventivas e emergenciais, capazes de eliminar ou minimizar os efeitos danosos à população, causados pelas chuvas, especialmente junto às comunidades mais carentes;

CONSIDERANDO a existência de um grande número de áreas com risco de deslizamentos, apesar da contínua realização de obras e contenção de encostas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência no município de Sirinhaém, de acordo com laudo técnico expedido pela Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de a desastres e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º, da Constituição Federal, fica autorizada às autoridades administrativas e aos agentes



de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sirinhaém, 25 de maio de 2022.

CARLA MACHADO
LEOLANDO GUS DOS
Camilo ~~Waldemar~~ Leocádio ~~Leite~~ dos Santos
Prefeita do Município de Sirinhaém-PE



SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

Sem Alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 30 de maio de 2022

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PB 10020